

---

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº. 742 DE 02 DE SETEMBRO DE 2019**

*“Dispõe sobre a Banda de Música Padre David Moreira e adota outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Denomina-se “Banda de Música Municipal Padre David Moreira”, a Banda de Música de Altaneira.

**Art. 2º.** A Banda Municipal terá suas atribuições e constituições reguladas pela presente lei.

Parágrafo único. A atribuição principal da Banda Municipal consistirá proporcionar o aprendizado e incentivar a divulgação da música instrumental em nosso Município, atendendo prioritariamente a alunos da rede de ensino público, servidores públicos municipais e pessoas da comunidade Altaneirense.

**Art. 3º.** A entidade ora criada, exercerá suas funções em estrita colaboração com os órgãos municipais, estaduais e federais, podendo filiar-se à organizações legalmente constituídas.

**Art. 4º.** Sempre que solicitada, observadas as condições técnicas, a Banda Municipal se apresentará em público, seja pra abrilhantar festas populares, religiosas, inaugurações ou outras pertinentes, ligadas prioritariamente às da administração pública.

**Art. 5º.** São finalidades da Banda Municipal:

- I - Realizar concertos em eventos oficiais e outros;
- II – Formar novos músicos a médio e longo prazo, segundo projetos específicos;
- III - Difundir música instrumental;
- IV – Manter intercâmbio com outras instituições culturais e musicais.

**Art. 6º.** A Banda Municipal será formada por:

- I – Diretor(a);
- II – Maestro ou Maestrina;
- III - Músicos componentes da Banda;
- IV – Músicos Mediadores Escolares.

**Art. 7º.** O cargo de Diretor da Banda de Música, criado por esta Lei, é de provimento comissionado, de livre nomeação e exoneração.

Parágrafo único. Os demais cargos mencionados no art. anterior serão remunerados à título de bolsa.

**Art. 8º.** Ao Diretor compete:

- I - tomar as medidas necessárias à manutenção da Banda;
- II - supervisionar o Patrimônio da Banda Municipal, zelando pela sua conservação;
- III - acompanhar o desempenho geral dos membros componentes da Banda;
- IV- adotar medidas disciplinares quando necessário;
- V - representar a Banda ou o maestro, em eventos ou solenidades;
- VI - fazer, juntamente com o maestro, cumprir esta lei;
- VII - providenciar para que cada músico da Banda Municipal tome conhecimento desta lei;
- VIII - conferir o livro de ponto nos ensaios e apresentações;

- IX - preencher e enviar ao responsável para pagamento a folha de frequência devidamente preenchida e assinada pelo maestro;
- X - manter correspondência com entidades afins sob supervisão da diretoria correspondente;
- XI - manter cadastro atualizado dos músicos;
- XII - expedir e receber correspondências, cuidando do arquivo da Banda Municipal;
- XIII - repassar a todos os músicos os comunicados expedidos para Banda Municipal;
- XIV - divulgar as atividades da Banda Municipal nos meios de comunicação;
- XV - solicitar ao poder público municipal através da Secretaria da Cultura, a manutenção necessária e reparos ocasionados por desgastes não acidentais.

**Art. 9º.** Ao Maestro compete:

- I - prestar estrita obediência ao Diretor;
- II - fazer no mínimo 02 (dois) ensaios semanais, com duração mínima de 01:30 horas, a seu próprio critério, e realizar no mínimo 01 (uma) apresentação por mês;
- III - dar aulas e formar músicos sempre que necessário;
- IV - avaliar os convites para concertos em termos de local e condições técnicas e comparecer prontamente com a Banda aos concertos agendados;
- V - expedir, juntamente com a Diretoria da Banda, avisos aos músicos com a devida antecedência, para o cumprimento das apresentações programadas;
- VI - zelar com o máximo interesse, juntamente com a Diretoria, pela conservação do instrumental, orientando cada músico nestas providências, bem como, no cuidado dos acessórios e partituras;
- VII - manter sob sua guarda e responsabilidade os instrumentos, acessórios e arquivo, quando estes não estiverem sob guarda direta dos músicos;
- VIII - comunicar ao Diretor todas as necessidades que se fizeram sentir, para que este providencie a respeito com a devida antecedência;
- IX - exigir aplicação e competência dos músicos componentes da Banda;
- X - selecionar o repertório da Banda e preparar as partes dos músicos.
- XI - mediante impresso próprio da Diretoria, emitir à mesma relatório mensal das atividades da banda Municipal.

**Art. 10.** Aos Músicos compete:

- I - manter perfeita disciplina nos ensaios e apresentações;
- II - obedecer às determinações do Maestro e do Diretor;
- III - respeitar mutuamente nos ensaios e apresentações;
- IV - comparecer às apresentações devidamente trajado e em perfeitas condições físicas adequadas;
- V - zelar pelo instrumento mantendo o mesmo em perfeitas condições de uso, inclusive com reposição de peças e acessórios, quando a deterioração ocorrer sob sua culpa, sob pena de incorrer em falta grave;
- VI - comparecer com antecedência de 15 (quinze) minutos no mínimo aos horários de ensaios ou apresentações, e ser rigorosamente pontual com os horários estabelecidos;
- VII - levar ao conhecimento do Maestro ou do Diretor qualquer fato ou reclamação para que estes tomem as devidas providências;
- VIII - comunicar com antecedência o seu não comparecimento aos ensaios e apresentações ao Maestro e/ou Diretor, desde que por motivo justo, caso não seja possível justificar no primeiro ensaio que comparecer;
- IX - evitar a participação em outras Bandas e conjuntos musicais particulares ou não, quando isto acarretar prejuízo para a Banda;
- X - manter um comportamento exemplar;
- XI - não usar instrumento sob sua guarda em apresentações estranhas à Banda ou cedê-lo a terceiros, sob pena de incorrer em falta grave.
- XII - realizar o auxílio em atividades administrativas da banda quando solicitado pelo Maestro e/ou Diretor.

**Art. 11.** Músicos Mediadores Escolares compete:

- I – Realizar o repasse do seu saber nas escolas públicas municipais, para crianças e adolescentes até o último ano do ensino fundamental;
- II – Produzir atividades práticas e teóricas de iniciação musical nas respectivas unidades escolares;
- III – realizar a identificação de potencialidades;
- VI – realizar acompanhamento técnico musical, bem como de comportamento durante as atividades;
- VII – repassar as necessidades para a unidade escolar, bem como para a direção da Banda da Música.

**Art. 12.** Estão sujeitos a penalidades o Maestro e os Músicos, inclusive músicos mediadores, bem como a direção que no exercício de funções ajam com improbidade, negligência ou arbitrariedade, ou ainda, desrespeitarem os dispositivos desta lei.

**Art. 13.** A penalidade poderá consistir em:

- I – advertência;
- II – suspensão de até 30 (trinta) dias;
- III – eliminação.

§1 A pena para os membros será aplicada pela direção da Banda.

§2 A pena para o Diretor e ao Maestro da Banda será aplicada pelo Prefeito Municipal.

**Art. 14.** O patrimônio da Banda Municipal é constituído de:

- I – instrumentos musicais adquiridos pela Prefeitura Municipal ou doados por órgãos afins;
- II – partituras musicais;
- III – móveis, estantes, para música e regência;
- IV – outros bens.

§1º Todos os bens da Banda Municipal serão registrados em livros próprios, sendo que os mesmos também serão registrados como patrimônio público.

§2º Caberá à Prefeitura Municipal, a manutenção e a aquisição do patrimônio da Banda Municipal, bem como a sua renovação e ampliação prevista em orçamento anual, conforme relatório apresentado periodicamente pela Secretaria da Cultura, obedecidos os critérios públicos.

**Art. 15.** Fica estabelecido o número de participantes distribuídos da seguinte forma:

- I – Diretor: 01 (Um);
- II – Maestro ou Maestrina: 01 (Um);
- III - Músicos componentes da Banda: No mínimo 25 (vinte e cinco) e no máximo 30 (trinta);
- IV – Músicos Mediadores Escolares: 05 (cinco).

§1º Os Músicos Mediadores estão inclusos dentro do quadro de Componentes da Banda, sendo escolhidos por se destacarem juntos da turma para realizar o repasse nas instituições de ensino municipal.

**Art.16.** O valor do incentivo financeiro será da seguinte forma:

- I – Diretor: R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais);
- II – Maestro ou Maestrina: R\$ 1.000,00 (mil reais);
- III - Músicos componentes da Banda: R\$ 200,00 (duzentos reais);
- IV – Músicos Mediadores Escolares: R\$ 200,00 (duzentos reais), cumulativo à com o incentivo ordinário da banda.

§1º Fica sob a responsabilidade financeira do incentivo dos Músicos Mediadores, à Secretaria da Educação do Município, tendo em vista que as atividades serão realizadas nas unidades escolares sob suas responsabilidades.

§2º Os demais incentivos ficam sob a responsabilidade da Secretaria da Cultura, especificada pelo fundo a qual pertence.

**Art. 17.** Fica estabelecida a escolha dos músicos componentes através do Departamento de Cultura do município

**Art. 18.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as leis municipais 415/2005, 425/2005 e 546/2012.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 02 de setembro de 2019.

***FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES***

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Eduardo Gonçalves Amorim

**Código Identificador:019E466D**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 03/09/2019. Edição 2272

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>